



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº022/2025

EMENDA Nº 001/2025 – Redução do prazo de concessão

Ementa: Modifica o art. 3º do Projeto de Lei nº 022/2025, reduzindo o prazo da concessão dos serviços lotéricos.

Art. 1º – O art. 3º do Projeto de Lei nº 022/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo máximo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada uma única vez, mediante nova licitação e comprovação do interesse público.”

Justificativa: A redução do prazo de concessão visa evitar a formação de monopólios e assegurar que o Município mantenha o controle e a possibilidade de atualização dos contratos conforme as necessidades futuras da administração pública.

EMENDA Nº 002/2025 – Percentuais mínimos de aplicação dos recursos

Ementa: Acrescenta parágrafos ao art. 4º do Projeto de Lei nº 022/2025, estabelecendo percentuais mínimos de destinação dos recursos arrecadados.

Art. 1º – O art. 4º do Projeto de Lei nº 022/2025 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§1º – Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal deverão ser aplicados observando-se, no mínimo, os seguintes percentuais:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para a área da Saúde Pública;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para a área da Educação;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para Assistência Social;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) para Cultura e Esportes.

§2º – O Poder Executivo poderá, mediante lei específica e com justificativa técnica, revisar os percentuais de que trata este artigo, desde que não reduza a soma destinada às áreas de Saúde e Educação.”

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Justificativa: A fixação de percentuais mínimos garante que os recursos arrecadados sejam aplicados efetivamente em áreas prioritárias, evitando o uso político ou desordenado dos valores provenientes da Loteria Municipal.

EMENDA Nº 003/2025 – Transparência e fiscalização pública

Ementa: Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 022/2025, estabelecendo mecanismos de transparência e controle social.

Art. 1º – O Projeto de Lei nº 022/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 7-A – O Poder Executivo deverá publicar, semestralmente, relatório detalhado das receitas, despesas e contratos referentes à Loteria Municipal, no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único – O órgão de Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco terão acesso integral aos contratos e documentos da operação da Loteria Municipal, para fins de auditoria e acompanhamento.”

Justificativa: A medida reforça a transparência, o controle social e a integridade na aplicação dos recursos públicos, evitando fraudes e garantindo à população o direito de fiscalizar a gestão dos valores arrecadados.

Moreilândia – PE, 06 de novembro de 2025.

Maria Heduarda Oliveira Ferreira
Vereadora

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>